



Regulamento de Admissão de Alunos

Curso Básico de Música

Ano Letivo 2020/2021

1. O Curso Básico de Música pode ser frequentado em regime **Integrado** ou em regime **Supletivo**.
2. Os candidatos inscrever-se-ão apenas num dos regimes de frequência;
3. Para admissão à frequência do Curso Básico de Música é realizada uma prova de seleção, complementada por uma entrevista e/ ou um inquérito, nos termos definidos pela ANQEP e pelo Conselho Pedagógico da Escola de Música São Teotónio;
4. **Candidatos ao 5º Ano/ 1º Grau:**
 - 4.1. Podem candidatar-se ao Curso Básico de Música, em regime **integrado**, os alunos que reúnam condições de frequentar, no ano letivo 2020/2021 o **5º ano** de escolaridade;
 - 4.2. Podem candidatar-se ao 1º Grau do Curso Básico de Música, em regime **Supletivo**, os alunos que reúnam condições de frequentar, no ano letivo 2020/2021, os **5º, 6º ou 7º anos** de escolaridade;
5. Os candidatos deverão inscrever-se num dos instrumentos definidos no edital e boletim de candidatura;
6. Podem, ainda, indicar uma segunda opção de instrumento entre os definidos, como tal, no boletim de candidatura;
7. Todos os candidatos realizarão uma prova de seleção nos seguintes termos:
 - a) Candidatos sem conhecimentos musicais:
 - Prova de Aptidão Musical
 - Prova de Aptidão Instrumental
 - b) Candidatos com conhecimentos musicais:
 - Prova de Aptidão e Formação Musical
 - Prova de Aptidão e Execução Instrumental

8. A obtenção de classificação inferior a 50% numa das duas provas determina a exclusão do candidato;
9. A Prova de Seleção tem caráter eliminatório;
10. Os candidatos que se inscreverem num segundo instrumento, realizarão uma prova a cada um dos instrumentos escolhidos e uma única prova de Aptidão/ Formação Musical;
11. A Prova de Seleção será complementada com uma entrevista ao candidato e ao Encarregado de Educação com o objetivo de:
 - 11.1. Identificar a motivação do candidato para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
 - 11.2. Esclarecer o Encarregado de educação sobre a especificidade da aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
 - 11.3. Informar sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da escola;
12. Cumulativamente, ou em alternativa, ao exposto no número anterior, será realizado um inquérito e fornecida informação impressa sobre as características e exigências do Ensino Artístico Especializado, cumprindo o mesmo objetivo;
13. Para cumprimento dos números 11 e 12, é obrigatória a presença dos Pais/ Encarregados de Educação no(s) dia(s) e hora(s) das provas;
14. Da realização das provas de todos os candidatos referidos anteriormente resulta uma única lista de seriação;
15. As listas de seriação serão afixadas por instrumento. Os candidatos figurarão por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida na prova de seleção;
16. Os candidatos preencherão as vagas em instrumento por ordem da seriação obtida nas provas de seleção;
17. Os candidatos aptos, não admitidos na turma de regime **Integrado** por insuficiência de vagas, serão chamados por ordem decrescente de classificação, em caso de não efetivação de matrícula do aluno admitido;
18. A turma de regime **Integrado** será constituída cumprindo a legislação em vigor no que respeita ao número máximo e mínimo de alunos e será composta por alunos de diferentes classes de instrumento, atendendo às capacidades da escola e gestão do corpo docente;
19. Os Instrumentos a que se podem candidatar, definidos no respetivo edital, são relativos a todos os regimes de frequência, podendo, a turma de regime integrado, não incluir todos os instrumentos em que foram realizadas provas;

20. Os candidatos ao regime Integrado que, tendo ficado aptos, não tenham sido abrangidos por vaga nesta turma, podem matricular-se em regime Supletivo, até ao limite das vagas em cada instrumento. Para tal, devem fazer um requerimento em formulário próprio nos serviços administrativos.

21. Candidatos ao 6º, 7º, 8º e 9º ano de escolaridade/ 2º e 3º Graus

21.1. Podem ser admitidos em qualquer ano/grau do Curso Básico de Música os candidatos que revelem as competências necessárias à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que irão frequentar;

21.2. Os candidatos acima referidos deverão realizar uma prova de Formação Musical e uma Prova de Instrumento de conteúdo correspondente ao ano/grau anterior ao que pretendem frequentar, de acordo com as matrizes publicadas;

21.3. Os alunos que já frequentem o Curso Básico de Música numa escola de Ensino Artístico Especializado, em qualquer regime, não podem candidatar-se a outra escola, no mesmo ou a outro regime. A transferência entre escolas rege-se por legislação própria e nos mesmos termos das escolas de ensino geral;

21.4. Os alunos que já frequentam o Curso Básico de Música, num dos regimes de frequência, não devem candidatar-se a outro regime. Devem contactar a direção da escola para esclarecimentos adicionais:

21.5. Em regime Integrado, só serão realizadas provas de Seleção caso surja alguma vaga nas turmas do 6º ao 9º ano. Os candidatos considerados Aptos serão admitidos respeitando as seguintes prioridades:

a) ano/ turma em que surgiu a vaga;

b) o instrumento em que surgiu a vaga;

c) outro instrumento nesse mesmo ano/ turma, atendendo à gestão do corpo docente;

d) o mesmo ou outro instrumento em outro ano/ turma, atendendo à gestão do corpo docente;

21.6. Sem prejuízo dos números anteriores, podem ser admitidos em regime **Supletivo** candidatos com um desfasamento de até dois anos entre o grau das disciplinas do Curso Básico de Música e o ano de escolaridade que irão frequentar;

21.7. Para cumprimento do nº anterior, os candidatos dos 9º, 8º, 7º e 6º anos de escolaridade, poderão candidatar-se à frequência dos seguintes Graus, mediante os conhecimentos já adquiridos e às turmas em funcionamento:

9º Ano – 3º Grau

8º Ano – 3º ou 2º Grau

7º Ano – 3º, 2º ou 1º Grau

6º Ano – 2º ou 1º Grau

21.8. Os candidatos ao 2º grau ou superior que apresentem um desfasamento entre o grau de instrumento e o ano de escolaridade que frequentem, serão avaliados em júri especialmente convocado para o efeito;

22. Correspondência entre o Ano de Escolaridade e o Grau do Regime Supletivo:

Ano de Escolaridade	Grau
5º	1º
6º	2º
7º	3º
8º	4º
9º	5º

23. Na elegibilidade ao financiamento público de candidatos que tenham frequentado outros níveis do Ensino Artístico Especializado, será dada prioridade aos que concluíram o ano escolar em que se encontravam matriculados;

24. Nos casos omissos ao presente regulamento, compete ao Diretor Pedagógico apreciar e determinar o procedimento.

O Diretor Pedagógico


(Jorge Manuel da Veiga Correia Campos)

